



INFORME LEGISLATIVO



Nesta Edição:

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Vedação do repasse dos custos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro a usuários	
PL 01912/2019 do senador Rogério Carvalho (PT/SE)	5
Tempo mínimo de CNPJ para participação em processo licitatório	
PL 01784/2019 do deputado Fernando Rodolfo (PR/PE)	5
Exigência de seguro-garantia nas contratações de obras públicas	
PL 01959/2019 do deputado Helio Lopes (PSL/RJ)	5
Destinação do produto de arrecadação de imposto de renda incidente na fonte para o Distrito Federal	
PL 01897/2019 da deputada Erika Kokay (PT/DF)	6
Criminaliza o uso de caixa dois em eleições	
PL 01865/2019 da senadora Eliziane Gama (PPS/MA)	6
Publicidade de registros da Lei das Sociedades Anônimas na internet	
PL 01776/2019 do deputado Wladimir Garotinho (PSD/RJ)	6
Utilização do GPS no plano de gerenciamento de resíduos sólidos municipal	
PL 01779/2019 do deputado David Soares (DEM/SP)	7
Criação do Programa Nacional de Dessalinização e Segurança Hídrica	
PL 01837/2019 do deputado Roberto Pessoa (PSDB/CE)	7
Base de cálculo do IPI sobre produtos reconicionados	
PDL 00093/2019 do deputado Valtener Pereira (MDB/MT)	7



Transparência na gestão das entidades sindicais PL 01954/2019 do deputado Helio Lopes (PSL/RJ)	7
Reversão da dispensa por justa causa PL 01921/2019 do senador Styvenson Valentim (PODE/RN)	8
Aproveitamento de empregados das empresas distribuidoras de energia subsidiárias da Eletrobras PL 01791/2019 do deputado Assis Carvalho (PT/PI)	8
Movimentação do FGTS quando o trabalhador ou dependentes tiver Transtorno do Espectro Autista PL 01828/2019 do deputado Célio Studart (PV/CE)	8
Movimentação do FGTS para pagamento de exames e procedimentos de pré-natal e parto PL 01869/2019 do deputado Filipe Barros (PSL/PR)	9
Movimentação do FGTS para pagamento total ou parcial do preço de construção ou lote urbanizado de interesse social PL 01975/2019 do deputado Eduardo Bismarck (PDT/CE)	9
Regula a participação de representante dos empregados na gestão da empresa PL 01915/2019 do senador Jaques Wagner - (PT/BA)	9
Criação do visto temporário de trabalho simplificado para jovens PL 01928/2019 do senador Acir Gurgacz (PDT/RO)	10
Obrigações de elaboração de planos de ação por Agências Reguladoras PL 01947/2019 do senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)	10
Vedação da exploração de gás de Xisto PL 01935/2019 do deputado Schiavinato (PP/PR)	10
Elevação da CSLL para instituições financeiras PL 01895/2019 do senador Jorge Kajuru (PSB/GO)	11
Restabelecimento da incidência do ICMS sobre as exportações de produtos primários e semielaborados (Lei Kandir) PEC 00042/2019 do senador Antonio Anastasia (PSDB/MG)	11
Atualização da tabela do IRPF / Tributação de lucros e dividendos / Fim da dedutibilidade do JCP / Redução da alíquota do IRPJ PL 01952/2019 do senador Eduardo Braga (MDB/AM)	11
Alteração do quórum do CONFAZ para benefícios e incentivos concedidos a entes com renda domiciliar per capita inferior à média nacional PLP 00090/2019 do deputado Eli Borges (SOLIDARI/TO)	13



INTERESSE SETORIAL

Redução de tributos federais para produtos veganos	
PLP 00085/2019 do deputado Célio Studart (PV/CE)	13
Alterações nos requisitos do Rota 2030	
PL 01780/2019 do deputado David Soares (DEM/SP)	13
Etiquetagem Veicular	
PL 01820/2019 do deputado Felipe Carreras (PSB/PE)	14
Aprimoração de benefícios relativos à importação de veículos no âmbito do Rota 2030	
PL 01833/2019 do deputado Alexandre Leite (DEM/SP)	14
Isenção de IPI, PIS/PASEP e COFINS para veículos equipados com motor elétrico	
PL 01967/2019 do deputado Helio Lopes (PSL/RJ)	15
Ingresso de entidade financiadora como concessionária	
PL 01916/2019 do senador Rogério Carvalho (PT/SE)	15
Obrigatoriedade de respeito ao cronograma de execução de obras e serviços públicos	
PLP 00093/2019 do deputado Celso Sabino (PSDB/PA)	15
Obrigaç�o de contrataç�o de seguro em barragens	
PL 01790/2019 do senador Jader Barbalho (MDB/PA)	16
Vedaç�o a cobranç�a de tarifas m�nimas pela prestaç�o de serviç�os	
PL 01905/2019 da senadora Rose de Freitas (PODE/ES)	16
Destinaç�o de recursos do FUST	
PL 01839/2019 do deputado Jo�o H. Campos (PSB/PE)	16
Isenç�o de IPI e IOF na aquisiç�o de ve�culos para utilizaç�o do serviç�o de motot�xi	
PL 01904/2019 do deputado Nivaldo Albuquerque (PTB/AL)	17
Pro�be a distribu�o de sacolas pl�sticas descart�veis	
PL 01799/2019 do deputado Santini (PTB/RS)	17
Obrigatoriedade de alerta na rotulagem de equipamentos eletr�nicos sobre poss�veis danos � sa�de	
PL 01795/2019 do deputado Julian Lemos (PSL/PB)	17
Inclus�o de medicamentos no rol de produtos beneficiados pela Lei Kandir	
PLP 00083/2019 do deputado C�lio Studart (PV/CE)	17
Cr�dito presumido do PIS/PASEP e da COFINS aos medicamentos destinados ao tratamento de c�ncer	
PL 00999/2019 da deputada S�lvia Cristina (PDT/RO)	18



Royalties de petróleo para saúde e educação

PEC 00039/2019 do senador Marcelo Castro (MDB/PI)

18

Acompanhe o dia a dia dos projetos no
LEGISDATA



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Vedação do repasse dos custos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro a usuários

PL 01912/2019 do senador Rogério Carvalho (PT/SE), que "Altera a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, para vedar o repasse, aos usuários do serviço, dos custos da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses de sua alteração unilateral, de atos da Administração ou da repartição de riscos entre as partes".

As cláusulas do contrato das parcerias público-privadas deverão prever vedação de repasse aos usuários do serviço dos custos da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses de sua alteração unilateral, de atos da Administração ou da repartição de riscos, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária.

Tempo mínimo de CNPJ para participação em processo licitatório

PL 01784/2019 do deputado Fernando Rodolfo (PR/PE), que "Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que "regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências", para incluir tempo mínimo de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes, para participar dos processos licitatórios".

Institui como critério para participação em processo licitatório o tempo mínimo de 5 anos de existência do CNPJ.

Exigência de seguro-garantia nas contratações de obras públicas

PL 01959/2019 do deputado Helio Lopes (PSL/RJ), que Altera a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, de modo a exigir seguro-garantia nas contratações de obras públicas.

Determina a exigência de prestação de garantia no instrumento convocatório, ficando a critério da autoridade competente, em cada caso, exigir a prestação da garantia nas contratações de compras e serviços.

Garantia em obras - nas contratações de obras, será sempre exigido seguro garantia no valor integral do contrato, observando-se o seguinte:

I - o instrumento convocatório especificará os atrasos admitidos e as indenizações correspondentes; II - será facultado à seguradora fiscalizar o andamento da obra; III - constatado atraso superior ao previsto no contrato, a seguradora poderá substituir a contratada na execução da obra até a conclusão desta; IV - concluída a obra com atraso ou extrapolado o prazo máximo para sua conclusão, a seguradora pagará à administração a indenização prevista no instrumento convocatório e no contrato.

INTEGRAÇÃO NACIONAL

Destinação do produto de arrecadação de imposto de renda incidente na fonte para o Distrito Federal

PL 01897/2019 da deputada Erika Kokay (PT/DF), que "Altera a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, que institui o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, para estabelecer que o produto do imposto de renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, com recursos do FCDF pertence ao Distrito Federal".

Estabelece que o produto do imposto de renda incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, com recursos do FCDF, pertence ao Distrito Federal e deverá ser destinado para prover os recursos necessários à organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira para execução de serviços públicos de saúde e educação.

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Criminaliza o uso de caixa dois em eleições

PL 01865/2019 da senadora Eliziane Gama (PPS/MA), que "Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para criminalizar o uso de caixa dois em eleições".

Criminaliza o uso de caixa dois em eleições.

Caixa dois em eleições - tipifica como caixa dois arrecadar, receber, manter, movimentar ou utilizar qualquer recurso, valor, bens ou serviços estimáveis em dinheiro, paralelamente à contabilidade exigida pela legislação eleitoral

Penalidade - reclusão de 2 a 5 anos, se o fato não constituir crime mais grave. Incorre nas penalidades:

- I. quem doar, contribuir ou fornecer recursos, valores, bens ou serviços nas circunstâncias estabelecidas.
- II. candidatos e integrantes dos órgãos dos partidos políticos e das coligações quando concorrerem, de qualquer modo, para a prática criminosa.
- III. o agente público que concorrer, de qualquer modo, para a prática criminosa, terá sua pena aumentada de 1/3 a 2/3.

Publicidade de registros da Lei das Sociedades Anônimas na internet

PL 01776/2019 do deputado Wladimir Garotinho (PSD/RJ), que "Dá nova redação ao artigo 289, §§ 1º e 2º acrescenta artigo 290-A, ambos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e o artigo 1º da Lei nº 8.639, de 31 de março de 1993".

As publicações ordenadas pela Lei das S/A feitas no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal deverão ser disponibilizadas pela internet no prazo máximo de 24 horas a contar da data de sua publicação. Atualmente a norma permite que a CVM determine que as publicações sejam também feitas em jornais de grande circulação na localidade em que está situada a sede da empresa.

As publicações ordenadas poderão ser realizadas nas seguintes formas: (i) em sítio das sociedades empresariais hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; (ii) por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados pelas sociedades empresariais; (iii) por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de Internet assemelhadas.

As publicações deverão ser arquivadas no registro do comércio, o qual deverá também disponibilizar na internet nos seus respectivos sítios.

As sociedades empresariais deverão comunicar a seus acionistas, com antecedência mínima de 72 horas, via correspondência postal ou eletrônica com os respectivos avisos de recebimento, sobre as publicações.



MEIO AMBIENTE

Utilização do GPS no plano de gerenciamento de resíduos sólidos municipal

PL 01779/2019 do deputado David Soares (DEM/SP), que "Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para possibilitar o uso tecnologias de monitoramento e rastreamento remoto no controle e fiscalização do gerenciamento de resíduos sólidos".

Altera a Política Nacional de Resíduos Sólidos para facultar aos municípios a possibilidade de utilização do GPS ou outras tecnologias que possibilitem o rastreamento do resíduo sólido, desde o ponto de coleta até o destino final.

Criação do Programa Nacional de Dessalinização e Segurança Hídrica

PL 01837/2019 do deputado Roberto Pessoa (PSDB/CE), que "O Poder Executivo fica autorizado a criar o Programa Nacional de Dessalinização e Segurança Hídrica".

Autoriza a criação do Programa Nacional de Dessalinização e Segurança Hídrica pelo Poder Executivo.

Diretrizes do programa - serão definidas por um Conselho Nacional formado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, Ministério da Economia, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Ministério da Infraestrutura, Ministério da Agricultura e Ministério do Meio Ambiente.

Base de cálculo do IPI sobre produtos reconicionados

PDL 00093/2019 do deputado Valtenir Pereira (MDB/MT), que "Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, a aplicação do art. 194 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, o qual restringe a base de cálculo prevista no art. 7º do Decreto-Lei nº 400, de 30 de dezembro de 1968, aos produtos usados que passaram pelos processos de renovação ou reconicionamento".

Revoga dispositivo que determina a incidência do IPI em produtos renovados ou reconicionados apenas sobre a diferença do valor de compra e venda.

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

ORGANIZAÇÃO SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO

Transparência na gestão das entidades sindicais

PL 01954/2019 do deputado Helio Lopes (PSL/RJ), que "Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a fim de assegurar a transparência na gestão das entidades sindicais".

O projeto trata da transparência na gestão das entidades sindicais.

Prestação de contas - sindicato, federação, confederação e central sindical deverão divulgar em seus sites da internet a prestação de contas anual, devendo ser especificado o valor recolhido a título de contribuição sindical. Caso a entidade não mantenha site, deverá publicar a prestação de contas em jornal de grande circulação.

Multa - o descumprimento sujeita a entidade sindical infratora ao pagamento de multa no valor de 5 mil reais, sendo elevado ao dobro em caso de reincidência.

DISPENSA

Reversão da dispensa por justa causa

PL 01921/2019 do senador Styvenson Valentim (PODE/RN), que "Altera os arts. 482 e 483 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a reversão, em juízo, da dispensa por justa causa e sobre os efeitos judiciais do reconhecimento da rescisão do contrato de trabalho por culpa do empregador".

O projeto trata da reversão, em juízo, da dispensa por justa causa.

Dispensa sem justa causa - reconhecida, em juízo, a ausência de justa causa para a dispensa do empregado, serão devidas ao trabalhador todas as verbas relativas à dispensa sem justa causa.

Garantia provisória e estabilidade - caso o empregado goze de garantia provisória no emprego ou de estabilidade no emprego, ele poderá optar entre as verbas relativas à dispensa sem justa causa, com a indenização do período de garantia ou de estabilidade, ou a sua reintegração ao seu posto de trabalho, desde que não exaurido esse período, com o pagamento, neste caso, de todos os salários devidos durante o seu afastamento. Caso exaurido, o empregado receberá os devidos salários ao referido período.

Multa - reconhecida, em juízo, a manifesta ausência de justa causa na dispensa do empregado, fará jus o trabalhador a multa no valor de sua última remuneração.

Rescisão indireta - Reconhecida, em juízo, a justa causa patronal, aplicam-se as mesmas disposições.

Aproveitamento de empregados das empresas distribuidoras de energia subsidiárias da Eletrobras

PL 01791/2019 do deputado Assis Carvalho (PT/PI), que "Acrescenta os arts. 8º-A e 8º-B à Lei no 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para dispor sobre o aproveitamento de empregados das empresas distribuidoras de energia subsidiárias da Eletrobras, incluídas no Programa Nacional de Desestatização".

O projeto trata do aproveitamento de empregados das empresas distribuidoras de energia subsidiárias da Eletrobras incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

Direitos assegurados - são assegurados os direitos dos empregados das empresas distribuidoras de energia subsidiárias da Eletrobras, que forem desestatizadas pelo Programa Nacional de Desestatização, podendo ser lotados em outras empresas públicas ou sociedades de economia mista, sem prejuízo dos seus direitos e conquistas adquiridos, quando não houver a opção de os empregados permanecerem nos quadros da empresa adquirente. Os contratos firmados pela União e empresas adquirentes deverão dispor de cláusulas específicas referentes à manutenção de postos de trabalho, com garantia de preservação dos direitos e condições de trabalho conquistados, incluídos os direitos de natureza econômica, assegurando aos empregados a opção de permanecerem nos quadros da empresa.

FGTS

Movimentação do FGTS quando o trabalhador ou dependentes tiver Transtorno do Espectro Autista

PL 01828/2019 do deputado Célio Studart (PV/CE), que "Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para acrescentar a possibilidade de movimentação da conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes tiver Transtorno do Espectro Autista (TEA)".

Possibilita movimentação do FGTS quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes tiver Transtorno do Espectro Autista (TEA).



Movimentação do FGTS para pagamento de exames e procedimentos de pré-natal e parto

PL 01869/2019 do deputado Filipe Barros (PSL/PR), que "Acrescenta inciso ao caput do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que 'Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências', a fim de permitir a movimentação da conta vinculada para pagamento de exames e procedimentos de pré-natal e parto".

Permite a movimentação do FGTS para pagamento de exames e procedimentos de pré-natal e parto pela gestante ou por seu cônjuge.

Movimentação do FGTS para pagamento total ou parcial do preço de construção ou lote urbanizado de interesse social

PL 01975/2019 do deputado Eduardo Bismarck (PDT/CE), que "Altera o art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a fim de permitir a movimentação da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para pagamento total ou parcial do preço de construção ou lote urbanizado de interesse social não construído ou para aquisição de moradia própria do trabalhador, do filho ou de descendente em segundo grau".

Permite a movimentação do FGTS para pagamento total ou parcial do preço de construção, para aquisição de lote urbanizado de interesse social não construído ou para aquisição de moradia própria do trabalhador, do filho ou de descendente em segundo grau.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Regula a participação de representante dos empregados na gestão da empresa

PL 01915/2019 do senador Jaques Wagner (PT/BA), que "Regula a participação de representante dos empregados na gestão da empresa, prevista no inciso XI do art. 7º da Constituição Federal, nas condições que especifica".

Regula a participação de representante dos empregados na gestão da empresa. Prevê que as convenções e os acordos coletivos de trabalho disporão sobre a participação de representante dos empregados na gestão das empresas com mais de 500 empregados. O representante dos trabalhadores será escolhido entre os empregados ativos da empresa, pelo voto direto, em eleição organizada pela empresa, com a participação das entidades sindicais e da comissão de representantes de empregados.

Representante dos empregados - i) não poderá participar das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como não poderá intervir em qualquer operação social em que tenha interesse conflitante com a empresa. ii) o empregado designado como representante dos empregados no conselho de administração não poderá ser dispensado sem justa causa, desde o registro de sua candidatura até um ano após o fim de sua participação na gestão da empresa. iii) perderá automaticamente a condição de representante dos empregados na gestão da empresa aquele cujo contrato de trabalho seja rescindido no período da gestão. iv) a duração da participação do representante dos empregados na gestão da empresa será a prevista no seu estatuto ou contrato social, sendo permitida uma reeleição.



Criação do visto temporário de trabalho simplificado para jovens

PL 01928/2019 do senador Acir Gurgacz (PDT/RO), que "Altera a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, para criar o visto temporário de trabalho simplificado para jovens".

O projeto cria o visto temporário de trabalho simplificado para jovens.

Concessão do visto - o visto temporário de trabalho simplificado para jovens poderá ser concedido ao imigrante que tenha entre 18 e 29 e pretenda adquirir experiência laboral de complementação profissional ou educacional junto a empresas, organizações ou entidades cadastradas, com ou sem vínculo empregatício no Brasil.

INFRAESTRUTURA

Obrigações de elaboração de planos de ação por Agências Reguladoras

PL 01947/2019 do senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), que "Cria a obrigação às agências reguladoras federais de prestarem informações de suas atividades periodicamente ao Ministro de Estado, ao Tribunal de Contas da União, à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal".

Dispõe sobre o dever de prestação de contas das agências reguladoras federais.

Relatório de atividades - as agências reguladoras deverão elaborar relatório anual circunstanciado de suas atividades, abordando o cumprimento da política do setor, definida pelos Poderes Legislativo e Executivo. O relatório deverá ser encaminhado no prazo de 90 dias após a abertura da Sessão Legislativa do Congresso.

Objetivos dos planos - a) aperfeiçoar o acompanhamento das ações das agências reguladoras; b) aperfeiçoar as relações de cooperação entre as agências reguladoras e o Poder Público; c) promover o aumento da eficiência e da qualidade dos serviços das agências reguladoras; d) permitir o acompanhamento da atuação administrativa e a avaliação da gestão das agências.

Plano de Comunicação - as agências reguladoras deverão implementar, em cada exercício, plano de comunicação voltado à divulgação, com caráter informativo e educativo, de suas atividades.

Vedações da exploração de gás de Xisto

PL 01935/2019 do deputado Schiavinato (PP/PR), que "Acrescenta inciso III, no art. 37 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, para proibir a outorga de concessão de lavra para exploração de gás mediante processo de fraturação hidráulica ou *fracking*".

Acrescenta vedação no Código de Minas sobre a outorga de concessão de lavra para exploração de gás mediante a técnica de fraturação hidráulica (*fracking*).

SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Elevação da CSLL para instituições financeiras

PL 01895/2019 do senador Jorge Kajuru (PSB/GO), que "Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para elevar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL em relação às pessoas jurídicas referidas nos incisos I a VII e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001".

Eleva de 15 para 20% a alíquota da CSLL para bancos de qualquer espécie; distribuidoras de valores mobiliários; corretoras de câmbio e de valores mobiliários; sociedades de crédito, financiamento e investimentos; sociedades de crédito imobiliário; administradoras de cartões de crédito e sociedades de arrendamento mercantil.

A alíquota foi elevada de 15 para 20% em 01/01/2019.

DESONERAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES

Restabelecimento da incidência do ICMS sobre as exportações de produtos primários e semielaborados (Lei Kandir)

PEC 00042/2019 do senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), que "Revoga a não incidência de ICMS na exportação de produtos não-industrializados e semielaborados".

O ICMS passará a incidir na exportação de produtos não industrializados e de produtos semi-elaborados, definidos em lei complementar.

Revoga dispositivo da Constituição, que possibilita, mediante lei complementar, a exclusão de produtos e serviços, da incidência do ICMS, na exportação.

Revoga dispositivo do ADCT que prevê a compensação financeira aos Estados e Municípios pela perda de arrecadação do ICMS nas exportações.

As disposições da emenda constitucional somente produzirão efeitos a partir do ano subsequente e 90 dias após à publicação desta PEC.

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Atualização da tabela do IRPF / Tributação de lucros e dividendos / Fim da dedutibilidade do JCP / Redução da alíquota do IRPJ

PL 01952/2019 do senador Eduardo Braga (MDB/AM), que "Altera as Leis nos 11.482, de 31 de maio de 2007, e 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 9.249, de 1995, e da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para alterar a tabela progressiva do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física; estabelecer a incidência do Imposto sobre a Renda sobre lucros e dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas, incluídas as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional; extinguir a dedutibilidade dos juros sobre o capital próprio; reduzir a alíquota do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica; e afastar a isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre ativos financeiros".

Dispõe sobre o Imposto de Renda (IR) Pessoa Física (PF) e Pessoa Jurídica (PJ), sobre a tributação dos lucros e dividendos, e sobre o fim da dedutibilidade dos juros sobre capital próprio.

IRPJ

Diminui a alíquota do imposto de renda das pessoas jurídicas de 15% para 12% e a alíquota referente à cobrança adicional do imposto de renda para a pessoa jurídica tributada com base no lucro real superior a R\$20.000,00 de 10% para 7,5%.

Tributação de lucros e dividendos

Determina que os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 2019, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido, arbitrado ou submetidas ao Simples Nacional, estarão sujeitos à incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), calculado à alíquota de 15%.

No caso de beneficiário ser pessoa jurídica, o imposto será considerado: a) antecipação do devido pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real, admitida a compensação com o imposto retido por ocasião do pagamento ou crédito de lucros ou dividendos a seu titular, sócios ou acionistas; b) tributação definitiva, nos demais casos.

No caso de beneficiário ser pessoa física, o imposto será considerado, a critério do beneficiário: a) tributação definitiva, ou b) integrará a base de cálculo do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual.

Na hipótese de o beneficiário ser residente ou domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida, a alíquota do IRRF será de 25%.

JCP

Revoga a possibilidade de dedução, para efeitos da apuração do lucro real, dos juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, *pro rata die*, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

IRPF

Atualiza a tabela do IRPF para determinar que a parcela não tributável passa de R\$ 1.903,98 para R\$ 4.990,00. Acima deste valor a renda será tributada à alíquota de 27,5%. A mudança será válida a partir de 2020.

Revoga as isenções do IRPF de: I) os ganhos líquidos auferidos por pessoa física em operações no mercado à vista de ações nas bolsas de valores e em operações com ouro ativo financeiro cujo valor das alienações, realizadas em cada mês, seja igual ou inferior a R\$ 20.000,00, para o conjunto de ações e para o ouro ativo financeiro respectivamente; II) na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, a remuneração produzida por letras hipotecárias, certificados de recebíveis imobiliários e letras de crédito imobiliário; III) na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, os rendimentos distribuídos pelos Fundos de Investimento Imobiliários cujas quotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado; IV - na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, a remuneração produzida por Certificado de Depósito Agropecuário.



Alteração do quórum do CONFAZ para benefícios e incentivos concedidos a entes com renda domiciliar per capita inferior à média nacional

PLP 00090/2019 do deputado Eli Borges (SOLIDARI/TO), que "Altera as Leis Complementares nº 24, de 7 de janeiro de 1975, que dispõe sobre os convênios para a concessão de isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, para regular o disposto na alínea g, inciso XII, § 2º do art. 155 da Constituição Federal e a nº160 de 7 de agosto de 2017, que dispõe sobre convênio que permite aos Estados e ao Distrito Federal deliberar sobre a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 20 do art. 155 da Constituição Federal e a reinstauração das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais; e altera a Lei no 12.973, de 13 de maio de 2014".

Dispõe sobre os convênios para a concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais de ICMS.

Isenções, incentivos e benefícios fiscais - as unidades federadas poderão revogá-los, reduzi-los ou aumentá-los em volume, bem como estendê-los a outros contribuintes localizados em seu território, inclusive reproduzindo desonerações em vigor em outras unidades da Federação.

Quórum para concessão e revogação - a concessão de benefícios para entes com renda domiciliar per capita inferior à média nacional, dependerá da aprovação de, pelo menos: I - maioria absoluta dos Estados e do Distrito Federal representados; e II - 1/3 das unidades da federação integrantes da região postulante, não sendo inferior a duas Unidades da Federação, incluindo a unidade interessada. Para as demais situações mantem-se a necessidade de quórum unânime.

INTERESSE SETORIAL

INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

Redução de tributos federais para produtos veganos

PLP 00085/2019 do deputado Célio Studart (PV/CE), que "Cria benefícios tributários para empresas que atuam no ramo do comércio vegano".

Cria benefícios tributários para empresas que atuam no ramo do comércio vegano.

Empresas que atuem no ramo vegano terão redução de 10% nos tributos federais que incidirem sobre seus produtos e serviços. Define como produtos veganos aqueles que seguem convicções éticas com base na igual consideração com animais humanos e não humanos, visando abolir toda a forma de exploração ou abuso.

INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA

Alterações nos requisitos do Rota 2030

PL 01780/2019 do deputado David Soares (DEM/SP), que "Altera a Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, que 'Estabelece requisitos obrigatórios para a comercialização de veículos no Brasil; institui o Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística; dispõe sobre o regime tributário de autopeças não produzidas; e altera as Leis nos 9.440, de 14 de março de 1997, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 10.865, de 30 de abril de 2004, 9.826, de 23 de agosto de 1999, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967".

Altera o Programa Rota 2030 de modo a aprimorar incentivos tributários para o setor automotivo e dispor sobre os requisitos técnicos para os veículos comercializados no País.

Redução do IPI condicionada à eficiência energética - determina que a redução do IPI para os veículos novos comercializados no Brasil que atenderem requisitos específicos de eficiência energética e de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção, poderá ser a zero. A legislação atual prevê percentuais de redução das alíquotas.

Multas por descumprimento de metas de rotulagem veicular de âmbito nacional ou de desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção - determina que os valores das multas compensatórias serão dobradas a cada ano subsequente de descumprimento.

Limita o somatório das multas compensatórias a 100%, e não mais 20, incidente sobre a receita decorrente da venda ou sobre o valor aduaneiro acrescido dos tributos incidentes na nacionalização, no caso de veículos importados, dos veículos que não cumprem os requisitos obrigatórios de rotulagem veicular, eficiência energética veicular e desempenho estrutural associado a tecnologias assistivas à direção.

Proteção ao meio ambiente - inclui nas diretrizes do Programa Rota 2030 a promoção de veículos com emissão zero de carbono.

Determina que as empresas de autopeças ou sistemas estratégicos ou soluções estratégicas para a mobilidade e logística deverão, também, ter estrutura de logística reversa e ações de apoio ao meio ambiente.

Veículos leves - retira a limitação de capacidade produtiva anual para habilitação ao Programa Rota 2030 das fábricas de veículos leves, que têm projeto aprovado do INOVAR-AUTO para instalação, no País, de fábrica ou, no caso das empresas já instaladas, de novas plantas ou projetos industriais para produção de novos modelos desses produtos. A legislação atual determina que só poderão se habilitar ao Programa Rota 2030 as empresas com capacidade produtiva anual de até 35.000 unidades e com investimento específico de, no mínimo, R\$ 17.000,00 por veículo.

Redução do IRPJ e CSLL - a pessoa jurídica habilitada no Programa Rota 2030 poderá deduzir do IRPJ e da CSLL até 30% dos dispêndios realizados no País, no próprio período de apuração, desde que sejam classificáveis como despesas operacionais pela legislação do IRPJ e aplicados, também, em implantação de logística reversa.

Permite que essa dedução exceda, em cada período de apuração, o valor do IRPJ e da CSLL devido com base.

Etiquetagem Veicular

PL 01820/2019 do deputado Felipe Carreras (PSB/PE), que "Altera a Lei nº 8.723, de 8 de outubro de 1993, para instituir a etiquetagem veicular".

Determina que os produtores e importadores de veículos automotores novos ficam obrigados à etiquetagem veicular, que terá por base critérios definidos em norma do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), assim como parâmetros de eficiência energética, consumo e nível de emissões de poluentes dos motores dos veículos.

Aprimoração de benefícios relativos à importação de veículos no âmbito do Rota 2030

PL 01833/2019 do deputado Alexandre Leite (DEM/SP), que "Altera a Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, para dispor sobre a aprimoração de benefícios relativos à importação de veículos no Brasil".

Dispõe sobre a aprimoração de benefícios relativos à importação de veículos no Brasil.

Habilitação no Programa Rota 2030 - determina que poderão habilitar-se ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística as empresas que não produzam, mas comercializem no país as autopeças ou os sistemas estratégicos para a produção de veículos de transporte de 10 ou mais pessoas, de tratores, de automóveis de passageiros, de automóveis de transporte de mercadorias e de automóveis para usos especiais (ambulâncias, guindastes, veículos de combate, etc). Atualmente, a legislação não prevê a habilitação de empresas que não produzam as autopeças citadas acima no Brasil no Programa Rota 2030.

Não acréscimo de multa compensatória - a importação sem o acréscimo da multa compensatória de veículos automotores por empresas sem o ato de registro de compromissos fica limitada a 2 unidades da mesma marca/modelo/versão até um máximo de 20 unidades por importador por ano.

Isenção de IPI, PIS/PASEP e COFINS para veículos equipados com motor elétrico

PL 01967/2019 do deputado Helio Lopes (PSL/RJ), que "Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), para importação e comercialização no mercado interno de veículos equipados unicamente com motor elétrico".

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), para importação e comercialização no mercado interno de veículos equipados unicamente com motor elétrico.

Ficará também assegurada a manutenção do crédito do IPI relativo às matérias-primas e aos produtos intermediários efetivamente utilizados na industrialização de veículos equipados com motor elétrico, bem como ao imposto pago no desembaraço aduaneiro relativo aos mesmos produtos, na hipótese de importação.

As isenções em questão terão vigência de 5 anos, a contar do primeiro dia do exercício subsequente àquele em que for apresentado o montante da renúncia fiscal.

INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Ingresso de entidade financiadora como concessionária

PL 01916/2019 do senador Rogério Carvalho (PT/SE), que "Altera a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, para permitir o ingresso da entidade financiadora como concessionária, diretamente ou através de outra sociedade de propósito específico financiada, até a plena realização do contrato de execução de obra pública ou continuidade do serviço público".

Altera a Lei de parcerias público-privadas (PPPs) para incluir entre as cláusulas dos contratos de PPPs as condições para a autorização da transferência do controle acionário de Sociedade de Propósito Específico (SPE) para os seus financiadores diretamente, ou por meio de outra SPE, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços ou a execução de obra pública.

Obrigatoriedade de respeito ao cronograma de execução de obras e serviços públicos

PLP 00093/2019 do deputado Celso Sabino (PSDB/PA), que "Acrescenta o art. 73-D à Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, para dispor sobre a obrigatoriedade de respeito ao cronograma de execução de obras e serviços públicos iniciados em gestão diversa daquela em exercício".

Dispõe sobre o cronograma de execução de obras e serviços públicos iniciados em gestão diversa daquela em exercício.

O cronograma de execução de obras e serviços públicos já iniciados deverá ser respeitado fielmente e cumprido pelas gestões governamentais subsequentes à que lhes deu início, ficando obrigadas a empreender todas as medidas necessárias ao regular andamento das ações.



INDÚSTRIA DA MINERAÇÃO

Obrigaç o de contrataç o de seguro em barragens

PL 01790/2019 do senador Jader Barbalho (MDB/PA), que "Estabelece a obrigatoriedade de que o empreendedor de barragem contrate seguro contra danos a terceiros, em virtude do rompimento ou vazamento da barragem e d  outras provid ncias".

Obriga a contrataç o de seguro contra danos a terceiros, em virtude de poss vel rompimento ou vazamento da barragem.

C culo do seguro - para efeito de c culo do seguro ser  levado em consideraç o os danos reais, ou seja, quando houver prov vel les o ao patrim nio p blico ou privado.

Renovaç o de licena - condiciona a obtenç o e a renovaç o da licena de operaç o de barragem   apresentaç o do comprovante de contrataç o do seguro contra danos a terceiros.

IND STRIA DE ENERGIA EL TRICA

Vedaç o a cobrana de tarifas m nimas pela prestaç o de servios

PL 01905/2019 da senadora Rose de Freitas (PODE/ES), que "Altera as Leis n  8.631, de 4 de maro de 1993, n  9.472, de 16 de julho de 1997, e n  11.445, de 5 de janeiro de 2007, para estabelecer a vedaç o   cobrana de tarifas m nimas pela prestaç o dos servios p blicos de fornecimento de  gua e esgoto, energia el trica e telecomunicaç es".

Estabelece a vedaç o de cobrana de tarifas m nimas pela prestaç o dos servios p blicos de fornecimento de  gua e esgoto, energia el trica e telecomunicaç es. O descumprimento da norma implicar  na repetiç o do ind bito e a perda da concess o ou permiss o.

IND STRIA DE TELECOMUNICAÇ O

Destinaç o de recursos do FUST

PL 01839/2019 do deputado Jo o H. Campos (PSB/PE), que "Altera a destinaç o de recursos do FUST, ampliando sua participaç o para a educaç o".

Altera a destinaç o de recursos do Fundo de Universalizaç o dos Servios de Telecomunicaç es - FUST, ampliando sua participaç o para a educaç o.

Recursos do FUST - pelo menos 50% do total de recursos ser o aplicados em educaç o, com prioridade para a universalizaç o de acesso   comunicaç o digital para alunos e professores das redes p blicas de ensino, em todos os n veis e esferas da Administraç o.

INDÚSTRIA DE VEÍCULOS DE DUAS RODAS

Isenção de IPI e IOF na aquisição de veículos para utilização do serviço de mototáxi

PL 01904/2019 do deputado Nivaldo Albuquerque (PTB/AL), que "Altera as Leis nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 e nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, para incluir nas hipóteses de isenção dos impostos sobre produtos industrializados e sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários a aquisição de motocicletas e motonetas destinadas à atividade de mototáxi".

Inclui nas hipóteses de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários (IOF) a aquisição de motocicletas e motonetas destinadas à atividade de mototáxi. Atualmente, a isenção em questão não abrange a aquisição de veículos para atividade de mototáxi.

INDÚSTRIA DO PLÁSTICO

Proíbe a distribuição de sacolas plásticas descartáveis

PL 01799/2019 do deputado Santini (PTB/RS), que "Proíbe estabelecimentos comerciais com mais de quatro caixas registradoras de fornecerem sacolas plásticas descartáveis para o transporte de mercadorias".

Determina que estabelecimentos com mais de quatro caixas registradoras ficam proibidos de fornecer aos clientes sacolas descartáveis de plástico-filme para o transporte de mercadorias, não se aplicando tal disposição a produtos alimentícios vendidos à granel ou que vertam água.

Sanções - a inobservância da Lei ou de seu regulamento sujeita os infratores às sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais.

INDÚSTRIA ELETRO-ELETRÔNICA

Obrigatoriedade de alerta na rotulagem de equipamentos eletrônicos sobre possíveis danos à saúde

PL 01795/2019 do deputado Julian Lemos (PSL/PB), que "Obriga fabricantes de equipamentos eletrônicos de comunicação e informática que especifica a divulgação alerta sobre possíveis danos à saúde de crianças, decorrentes de seu uso prolongado e ininterrupto".

Os fabricantes de máquinas automáticas para processamento de dados, aparelhos telefônicos e receptores de televisão são obrigados a divulgar alerta ao usuário de que o uso prolongado e ininterrupto desses equipamentos pode causar danos à saúde. Os alertas deverão ser incluídos nas peças publicitárias, embalagens e manuais de instrução, sem prejuízo de outras modalidades de exibição.

INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

Inclusão de medicamentos no rol de produtos beneficiados pela Lei Kandir

PLP 00083/2019 do deputado Célio Studart (PV/CE), que "Altera a Lei nº 87, de 13 de setembro de 1996, (Lei Kandir) para incluir os medicamentos de uso humano e de uso animal no rol de produtos isentos do ICMS".

Inclui os medicamentos de uso humano e de uso animal no rol de produtos beneficiados pela Lei Kandir.



Crédito presumido do PIS/PASEP e da COFINS aos medicamentos destinados ao tratamento de câncer

PL 00999/2019 da deputada Sílvia Cristina (PDT/RO), que "Estabelece que a lista a ser definida pelo Poder Executivo para aplicação do regime de tributação constante da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, deve conter os medicamentos destinados ao tratamento de câncer".

Inserir medicamentos para câncer entre os medicamentos incluídos no regime especial de utilização de crédito presumido da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.

INDÚSTRIA PETROLÍFERA

Royalties de petróleo para saúde e educação

PEC 00039/2019 do senador Marcelo Castro (MDB/PI), que "Altera o art. 20 da Constituição Federal e o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para vincular as rendas do petróleo à educação e saúde e excluir essas despesas do teto de gastos instituído pelo Novo Regime Fiscal".

Garante que os recursos provenientes dos *royalties* e participação especial de petróleo decorrentes das áreas, cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido a partir de 3 de dezembro de 2012, serão destinados exclusivamente para educação e saúde pública.

INFORME LEGISLATIVO | Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL | Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro | Gerente Executivo Adjunto: Godofredo Franco Diniz | Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar | Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges | Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br | Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.